



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00432/2015 do Vereador Rodolfo Despachante (PHS)**

"Dispõe sobre o direito dos familiares de pessoas que morrem em Hospitais, Casas de Saúde e Estabelecimentos Congêneres na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todo familiar de pessoas que morrem em Hospitais, Casas de Saúde e estabelecimentos congêneres na Cidade de São Paulo tem direito a receber documento oficial e atualizado, expedido pelo Serviço Funerário Municipal, contendo as informações necessárias para fins de sepultamento ou cremação e os endereços das Agências Funerárias.

Art. 2º A infração às disposições da presente lei acarretará ao Estabelecimento de Saúde infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades legais e administrativa cabíveis.

Paragrafo Único - A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).